



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

**PARECER Nº 070/2024**

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sousa, para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Bruna Veras

**APROVADO**  
Em 13/12/24  
Presidente

**I. RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Sousa, em conformidade com o Regimento Interno, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 03, de 15 de setembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sousa para o exercício de 2025. A LOA estabelece a previsão de receitas e a fixação de despesas para o ano subsequente, conforme os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise da CJRLP para verificar sua conformidade com os princípios constitucionais e legais, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o plano plurianual (PPA), à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à transparência e à legalidade das ações previstas, bem como ao cumprimento dos limites fiscais estabelecidos.

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Sousa, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 033/2024, manifesta-se quanto aos seguintes pontos:

**1. Compatibilidade com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) proposta para 2025 está em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, que exige, no artigo 165, a elaboração de orçamento anual, com a previsão de receitas e despesas, com a devida compatibilidade entre as ações a serem desenvolvidas e os princípios orçamentários, como os da legalidade, da publicidade, da transparência e da eficiência.

Além disso, a proposta de LOA está em harmonia com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece as diretrizes orçamentárias e a obrigatoriedade de que o orçamento municipal observe os limites e parâmetros fixados na LDO estadual.

**2. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A proposta de LOA para 2025 atende aos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, que orienta a execução orçamentária no município. A LDO estabelece as metas e prioridades do governo municipal, e o Projeto de Lei

analisado respeita os limites de endividamento, as despesas com pessoal e os investimentos previstos. Não foram observadas distorções ou contrariedades entre a LOA proposta e a LDO aprovada.

### 3. Princípio da Transparência e Acesso à Informação

A LOA proposta assegura a transparência na gestão dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência. O projeto prevê, ainda, a divulgação das receitas e despesas de forma clara, garantindo o direito de acesso à informação a todos os cidadãos.

### 4. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Projeto de Lei nº 033/2024 cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no que diz respeito à responsabilidade fiscal e ao controle dos gastos públicos. A proposta demonstra que os limites de gastos com pessoal, endividamento e outros parâmetros fiscais estão sendo respeitados, conforme os dados apresentados nas anexações orçamentárias.

### III. CONCLUSÃO

Após a análise da proposta de Lei Orçamentária Anual 2025, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Sousa conclui que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado da Paraíba, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

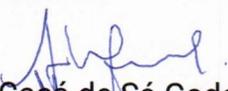
Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela apreciação favorável do Projeto de Lei nº 033/2024, com a recomendação de que seja encaminhado à votação no Plenário da Câmara Municipal de Sousa, para sua aprovação, observando os devidos trâmites legais.

Quanto as Emendas Impositivas apresentadas ao Projeto de Lei em tela, encontram-se em conformidade com o que dispõe o art. 104-A, da Lei Orgânica do Município de Sousa, de forma que as encaminhamos a soberana decisão do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Vereadora **Bruna Veras**  
Relatora

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

  
Denis Formiga Sarmento  
Vereador

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmento  
Vereador